

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

LEI Nº 60/89

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nazaré Paulista, para o exercício de 1990

DR. HUMBERTO MANOEL CRUZ, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do município de Nazaré Paulista, para o exercício financeiro de 1990, estima a Receita e fixa a Despesa em NCZ.\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzados novos) discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>		NCZ.\$	<u>18.529.000,00</u>
Receita Tributária	NCZ.\$	<u>3.849.000,00</u>	
Receita Patrimonial	NCZ.\$	<u>1.131.000,00</u>	
Transferências Correntes	NCZ.\$	<u>12.863.000,00</u>	
Outras Receitas Correntes	NCZ;\$	<u>686.000,00</u>	

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		NCZ.\$	<u>3.471.000,00</u>
Operações de Crédito	NCZ.\$	<u>50.000,00</u>	
Alienação de Bens	NCZ.\$	<u>310.000,00</u>	
Amortização de Empréstimos	NCZ.\$	<u>300.000,00</u>	
Transf. de Capital	NCZ.\$	<u>1.911.000,00</u>	
Outras Receitas de Capital	NCZ.\$	<u>900.000,00</u>	
TOTAL DA RECEITA			NCZ.\$ <u>22.000.000,00</u>

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros PROGRAMA DE TRABA

LHO E NATUREZA DA DESPESA, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	NCZ.\$	<u>1.134.000,00</u>
03 - Administração e Planejamento	NCZ.\$	<u>7.912.000,00</u>
08 - Educação e Cultura	NCZ.\$	<u>4.876.000,00</u>
10 - Habitação e Urbanismo	NCZ.\$	<u>2.000.000,00</u>
13 - Saúde e Saneamento	NCZ.\$	<u>6.078.000,00</u>
TOTAL GERAL	NCZ.\$	<u>22.000.000,00</u>

2 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	NCZ.\$	<u>15.086.000,00</u>
Despesas de Capital	NCZ.\$	<u>6.914.000,00</u>
TOTAL GERAL	NCZ.\$	<u>22.000.000,00</u>

Artigo 4º - O poder Executivo é autorizado, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal a:

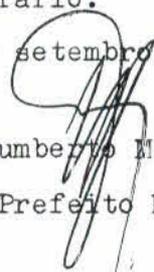
- a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;
- b) abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cincoenta por cento) do Orçamento da despesa;
- c) realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

Parágrafo único - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a criar novos elementos de despesa ou remanejar de um elemento para outro, créditos orçamentários que pertençam a um mesmo projeto ou a uma mesma atividade.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1990.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 30 de setembro de 1989.-


Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal